



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA PENTECOSTE-  
CE OU QUEM SUAS VEZES FIZER.**

## **IMPUGNAÇÃO**

**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 PERP**

**STAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica sito na Rua Manuel Gaya, nº 310, bairro Vila Mazei, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.313-000, inscrita no CNPJ sob o nº 38.405.762/0001-40, por intermédio de seu representante legal vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **Impugnação** ao edital de Pregão Eletrônico nº 16/2022 PERP, em absoluta conformidade com a Lei 8.666/93 e da previsão do próprio instrumento convocatório, razão pela qual passa a manifestar suas razões:

STAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP  
CNPJ: 38.405.762/0001-40  
Rua Manuel Gaya, 310 Sala 01 Vila Mazzei  
São Paulo – SP / 02313-000  
T.: (11) 2528 9205

*Guina Kacqula*  
11/07/2022



**STAN**  
Comércio de Produtos Médicos Ltda EPP

## 1 - DOS FATOS E DO DIREITO

Ao verificar as condições para participação no processo licitatório em epígrafe, a Impugnante se deparou com a exigência estabelecida no critério de julgamento, bem como as restrições dos itens pertencentes aos Grupos, impossibilitando a participação de quase todos os licitantes no critério de julgamento Menor Preço por Grupo, sendo que, se o edital for retificado, não prejudicará a qualidade do produto e será assegurada a ampla competição, conforme demonstrado a seguir:

A exigência estabelecida no critério de julgamento, bem como as restrições dos itens pertencentes aos Grupos, impossibilita a livre e ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, cujas exigências estabelecidas no CRITÉRIO DE JULGAMENTO pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme item "1.1" do Edital sob apreço, bem como as restrições da disputa dos itens pertencentes ao Grupo 76 do Anexo I

### **DAS RAZÕES PARA RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO DO EDITAL EM FACE DA NATUREZA DIVISÍVEL DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA AMPLA CONCORRÊNCIA, DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS PREVISTOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93**

O Edital possui como critério de julgamento o Menor Preço por Grupo, com a finalidade de adquirir produtos distintos No Grupo 76, material hospitalar cujo um dos itens é: ESTADIÔMETRO DE ALUMINIO, Item 862.

#### **Grupo 76**

*ITEM 862:*

*ESTADIÔMETRO DE ALUMINIO COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE 115CM A 210 E RESOLUÇÕES EM MILIMETROS COM TRIPÉ.*

Entretanto, desde já, vale salientar que o produto solicitado no Grupo 76 do Anexo I do Edital é um objeto de linha hospitalar móveis, independe dos materiais citados no mesmo que são linha instrumental cirúrgico.



**STAN**  
Comércio de Produtos Médicos Ltda EPP

**Grupo 77**

Sendo também passível de esclarecimento o **Grupo 77**, em dois motivos:

itens: **869, 870, 874, 875, 876, 877, 880, 881, 882, 891, 892, 893**. Em anexo I com observação "(diversos tamanhos)" não especificando o tamanho ideal que a Unidade Requisitante necessita. Por ser pregão de menor valor, o vencedor do grupo poderá enviar o menor tamanho, que também terá o menor valor financeiro.

No mesmo **Grupo 77**, o *item*: 896: UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO COM ROSCA METÁLICA E SEM EXTENSÃO.

**Assim, vale salientar que o produto solicitado no Grupo 77 do Anexo I do Edital é um objeto de insumo, não fazendo parte da linha de instrumentais, independe dos materiais citados no mesmo.**

É irrazoável a possibilidade, nesse caso concreto, da realização de licitação por grupo, posto que OS ITENS COMPONENTES DO "GRUPO 77" NÃO MANTÊM, CERTA COMPATIBILIDADE ENTRE SI, de modo a restringir a participação de empresas do ramo, principalmente, em virtude de distinção entre os itens ser assaz patente.

Marco A. Santos